DECRETO N. 1.818, DE 11 DE MAIO DE 2012

Determina sanções às edificações e quaisquer atividades não conectadas a rede coletora de esgoto e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a obrigação da conexão à rede coletora de esgoto doméstico, comercial ou de quaisquer atividades;

CONSIDERANDO os impactos negativos ao meio ambiente e a saúde pública causados pela exposição de efluentes em vias públicas, canais de drenagem e em lotes;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública em proteger os direitos difusos e coletivos, consoante o artigo 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Nos locais onde existir rede coletora de esgoto, pública ou privada, será obrigatória a ligação de toda edificação ou de quaisquer atividades geradoras de efluentes sanitários à mesma.

§ 1º Serão intimados, aqueles que não cumprirem a obrigação descrita no caput, que terão prazo de 10 (dez) dias corridos para efetivar ligação a rede coletora de esgoto, ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º.

§ 2º O não cumprimento no prazo previsto no parágrafo 1º, incidirá multa no valor de 100 (cem) UFIB's.

§ 3º Persistindo a irregularidade após 30 (trinta) dias subseqüentes a data de aplicação da multa, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentos) UFIB's.

§ 4º Nos casos de lançamento de efluentes em vias públicas, canais de drenagem e nos lotes, será aplicada imediatamente a multa no valor de 200 (duzentos) UFIB's, com prazo de 10 (dez) dias para efetivação da ligação do sistema interno à rede coletora de esgoto;

Art. 2º Ultrapassados os prazos previstos nos parágrafos 3º e 4º, incidirá multa diária de 25 (vinte e cinco) UFIB's até a data da efetiva ligação à rede coletora, sendo aplicada da seguinte forma:

I – por unidade unifamiliar;

II – por unidade, no caso de empreendimentos plurihabitacionais;

III – por unidade, no caso de empreendimentos de salas comerciais, de serviços, de escritórios e similares;

IV – por canteiro de obras com alojamento.

Art. 3º Nos locais onde inexistir rede coletora de esgotos, cada proprietário de edificação será responsável pelo sistema de tratamento dos efluentes gerados, incluindo-se a destinação final de acordo com as normas técnicas vigentes e mediante manifestação prévia favorável da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Nos casos de lançamento de efluentes em vias públicas, nos canais de drenagens e em lotes, será aplicada a multa diária até sanar o dano no valor de 25 (vinte e cinco) UFIB's, na forma dos incisos do artigo 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 11 de maio de 2012. (PA n. 7804/1999)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município